



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 1609/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 17/2023

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 3.672, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 21 de março de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 17/2023

Altera a Lei Municipal nº 3.672, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares, a fim de aumentar em um a quantidade dos cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Art. 2º O inciso II do artigo 36 da Lei nº 3.672, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Ficam criados e incluídos na estrutura da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Linhares os seguintes cargos de provimento em comissão:

[...]

II - 03 (três) cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

[...]

Art. 3º Em decorrência do que dispõe os artigos 1º e 2º desta Lei, fica alterado o Anexo II da Lei nº 3.672, de 24 de julho de 2017, somente para modificar a quantidade de cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais, passando dos atuais dois cargos para três.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 21/03/2023 17:53

Checksum: **2ABAE1B8B339317DFE665F8C35D34A74F586254BF99AE8170BB03131CD9B47E0**

